

# CONVENÇÃO

Nº 2/2019

Homologado  
em  
23.7.2019



Entre:

a) A Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), em representação da Administração,

E

b) A Associação Santacruzense de Táxis, (ASAT)

Ao abrigo do disposto na Portaria nº 509/2017, de 28 de dezembro, é celebrada a presente Convenção que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## **Cláusula 1ª**

A presente Convenção aplica-se à prestação do serviço de transporte de passageiros em táxi, incluindo os veículos isentos de distintivo e cor padrão.

## **Cláusula 2ª**


Entende-se por sistema tarifário o conjunto dos preços e princípios de aplicação dos mesmos, constantes do anexo a esta Convenção.

## **Cláusula 3ª**

As tarifas a aplicar são as constantes do sistema tarifário, anexo à presente Convenção de que faz parte integrante, sendo as tarifas ao quilómetro compostas de uma bandeirada e de frações de percurso e de tempo, calculadas, respectivamente em função dos preços negociados para o quilómetro e para a hora de espera.

## **Cláusula 4ª**

1. Nos transportes em táxi, será aplicada a mesma designação de tarifas para os serviços diurnos (das 06h00 às 21h00 dos dias úteis) e para os serviços noturnos (das 21h00 às 06h00 do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados



nacionais e regionais durante as 24 horas), sendo que a tarifa noturna é agravada nos termos do previsto no Anexo a esta Convenção.

2. No dia de Natal será cobrada uma sobretaxa de 25% sobre a tarifa a praticar nos sábados, domingos e feriados, em todas as tarifas do Anexo a esta Convenção.
3. Não se aplica aos veículos sem distintivo e cor padrão o que se encontra previsto nos pontos anteriores. Estes veículos utilizam iguais preços do quilómetro, do serviço à hora e da hora de espera, independente da hora e do dia da semana em que prestam o serviço ou de ser ou não feriado nacional ou regional nesse dia.
4. O motorista, no caso de pagamento do suplemento de bagagem ou de animais domésticos, deverá avisar o cliente do momento em que é feita a introdução do referido suplemento.

#### **Cláusula 5ª**

1. Se o cliente solicitar um serviço com retorno em vazio (tarifa 4) e no fim do percurso decidir regressar ao local de partida pelo mesmo percurso, o motorista colocará o taxímetro na posição de pagamento e findo o percurso passará o recibo e transportará de seguida o cliente sem mais encargos até ao local de partida ou até ao limite da sua zona de atuação.
2. Caso o cliente solicite presencialmente um serviço com retorno ocupado (tarifa 5) e no decurso do serviço pretenda dar o mesmo por terminado, o motorista cobrará o dobro do valor marcado no taxímetro, expurgando da bandeirada e de eventuais suplementos que hajam sido introduzidos. A bandeirada só não será expurgada do valor a pagar pelos serviços prestados por táxis, que apenas utilizam as tarifas 4 e 5.
3. Se o cliente solicitar um serviço de táxi através do telefone instalado na praça de táxis, o motorista colocará o taxímetro na tarifa 4, dirigindo-se até junto do cliente. Uma vez junto do cliente, procederá das seguintes formas:
  - a) Se o cliente pretender voltar ao local de partida, pelo mesmo percurso, o motorista colocará o taxímetro na posição de pagamento e transportará o

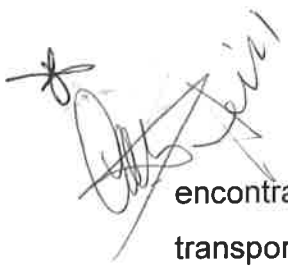
cliente até ao local de partida sem mais encargos e findo o percurso passará o recibo.

b) Se o cliente pretender continuar o percurso, ou voltar ao local de partida por percurso diferente do já efectuado, o motorista continuará com o taxímetro ligado na tarifa 4, só o colocando na posição de pagamento uma vez chegado ao destino final.

4. Se um cliente solicitar um serviço de táxi através de uma central de rádio, o motorista apenas acionará o taxímetro no local de chamada, junto ao cliente.
5. O elemento identificador da tarifa praticada, deve se encontrar apagado na operação de pagamento do serviço ficando bloqueado o valor a pagar no visor do taxímetro, conforme estipula a alínea b) do nº 1 do artº 2º da Portaria nº 277-A/99, de 15 de abril.
6. A tarifa à hora (tarifa P), em função da duração do serviço, só pode ser adotada desde que a sua utilização seja antecipadamente acordada entre as partes.

#### **Cláusula 6ª**

1. Quando o peso ou a dimensão dos volumes transportados obrigarem à utilização do porta-bagagem ou da grade do tejadilho do veículo, o motorista poderá cobrar um suplemento, cujo valor se encontra definido em anexo.
2. Excetua-se do previsto no ponto anterior, o transporte de volumes que não ultrapassem os 25 quilogramas ou as dimensões de 55x35x20cm, o transporte da cadeira de rodas ou outro meio de marcha dos utentes de mobilidade reduzida, bem como carrinhos e acessórios para transporte de crianças, enquanto passageiros do táxi.
3. Salvo motivo atendível, designadamente, a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene, não poderá ser recusado o transporte de animais de companhia, nomeadamente cães e gatos, desde que devidamente acompanhados e acondicionados, nestes casos poderá ser cobrado um suplemento cujo valor se



encontra definido em anexo. Está isento de pagamento de suplemento o transporte do cão que serve de guia a cliente invisual.

#### **Cláusula 7ª**

Não é permitido ao motorista a recusa da prestação de serviço que lhe é solicitado a não ser nos casos previstos na legislação em vigor.

#### **Cláusula 8ª**

1. É obrigatória a emissão de recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, o qual, nos termos da lei, deverá conter o nome e morada do proprietário, o respetivo número de contribuinte e a matrícula do veículo. Os recibos, que serão assinados pelo motorista deverão ainda conter, sempre que solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e destino do serviço e, se for caso disso, os suplementos pagos.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser utilizado um modelo que discrimine as várias parcelas, o qual poderá ser emitido por impressora.

#### **Cláusula 9ª**

1. Todos os táxis e veículos isentos de distintivo devem ter a bordo tabela de preços, contendo o sistema tarifário anexo à Convenção, devidamente autenticada com o selo branco da DRET ou da Associação Santacruzense de Táxis (ASAT).
2. A partir da data da verificação do taxímetro os táxis deverão exibir uma "informação ao utente" impressa em suporte autocolante não transparente, afixada no vidro traseiro lateral esquerdo, virado para o respectivo interior, que contenha as informações necessárias ao esclarecimento do sistema tarifário em vigor, nos termos do modelo 1 do anexo à presente Convenção.
3. Todos os veículos homologados para o transporte de mais de quatro passageiros, deverão ter afixados de forma bem visível essa indicação, bem como a referência de que a sua utilização por mais de quatro passageiros implica o pagamento de uma tarifa 20% (vinte por cento) mais elevada do que a praticada nos táxis com lotação inferior. Essa afixação far-se-á, cumulativamente, no lado direito do pára-

brisas, e no vidro traseiro lateral direito, sempre com leitura quer do interior quer do exterior, conforme modelo 2 do anexo à Convenção. O montante apresentado no taxímetro será convertido para o valor final a pagar, através da Tabela de Conversão conforme consta no modelo 3 do anexo à Convenção.

4. Todos os veículos de mais de quatro passageiros deverão ter sempre expostos e à disposição do cliente, todos os lugares constantes do respetivo livrete/documento único automóvel (DUA).

#### **Cláusula 10ª**

1. Deverão obrigatoriamente, todos os industriais de táxi, efetuar a verificação metrológica dos taxímetros, no prazo de 120 dias, após a entrada em vigor da presente Convenção.
2. Os veículos afetos a localidades onde apenas vigore a tarifa ao quilómetro, serão programados com as tarifas 4 e 5 e os suplementos de bagagem ou de transporte de animais.
3. Os veículos sem distintivo e cor padrão serão programados com a tarifa 6 e os suplementos referidos no número dois, funcionarão nos mesmos moldes.
4. Sempre que houver suplemento de bagagem ou de transporte de animais a pagar na acumulação destes com o valor a cobrar pelo percurso efectuado, deve mediar um espaço de tempo, de pelo menos 10 segundos, por forma a que o cliente se possa aperceber das várias parcelas "a pagar", indicadas no taxímetro.
5. A partir da posição "a pagar" o taxímetro deverá ser bloqueado de forma a não poder ser repostado numa posição tarifária qualquer sem passar pela posição "livre".

#### **Cláusula 11ª**

Todos os veículos equipados com taxímetro, obrigatoriamente indicarão no dispositivo luminoso a que se refere a Portaria nº 277-A/99 de 15 de abril na sua atual redação, e de forma bem visível as tarifas do serviço a auferir, através do número ou da letra correspondente.



### **Cláusula 12ª**

1. As tarifas convencionadas referentes ao sistema tarifário, devem ser divulgados previamente à entrada em vigor da presente Convenção, pela Associação Santacruzense de Táxis, (ASAT), através dos meios de comunicação social.
2. A DRET promoverá a divulgação desta Convenção, junto de todas as entidades fiscalizadoras e organismos interessados na sua aplicação.
3. A Associação Santacruzense de Táxis, (ASAT), promoverá o cumprimento integral da presente Convenção junto dos seus associados, procurando uma melhoria da eficiência do sector e à elevação da qualidade do serviço prestado.
4. A presente Convenção de Preços encontra-se integralmente disponível no sítio da Internet da Direção Regional da Economia e Transportes (DRET), <http://www.madeira.gov.pt/dret>, bem como no respetivo sítio da Associação Santacruzense de Táxis, (ASAT) em <https://sites.google.com/site/asataxis/>

### **Cláusula 13ª**

1. A aplicação das tarifas introduzidas pela presente Convenção depende da prévia verificação metrológica dos taxímetros, que deve ser efetuada imediatamente após à alteração do tarifário.
2. Até ao cumprimento do disposto no número anterior, vigoram as tarifas fixadas pela Convenção homologada em 30 de janeiro de 2017.

### **Cláusula 14ª**

Às infrações ao previsto na presente Convenção é aplicável a seguinte legislação:

- a) O Decreto-Lei nº 251/98, de 11 de agosto, alterado pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, nº 106/2001, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2003, de 11 de Março, n.º 4/2004, de 6 janeiro e pelas Leis nº 5/2013, de 22 de janeiro e nº 35/2016, de 21 de novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 30/2003/M de 9 de dezembro.
- b) A Lei nº 6/2013, de 22 de janeiro.

- c) O Decreto-Lei nº 138/90 de 26 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 162/99 de 13 de maio, e retificado pela Declaração de Rectificação nº 10-AF/99, de 31 de maio.

**Cláusula 15ª**

A presente Convenção entra em vigor no dia 15 de julho de 2019.

**Cláusula 16ª**

1. A presente Convenção substitui a anterior e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo vir a ser denunciada perante a ocorrência de alterações à regulamentação aplicável aos transportes em táxi, com incidência tarifária, ou em condições gerais, por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 45 dias.
2. Nos termos do nº 1 da Portaria nº 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova a instalação de taxímetros em todos os veículos de transporte de aluguer de passageiros na Região Autónoma da Madeira, todas as tarifas constantes do Anexo da presente Convenção, são auferidas a taxímetro, com exceção da tarifa a contrato e da tarifa à hora, que deverão estar sempre identificadas no dispositivo luminoso.

**Cláusula 17ª**

A presente Convenção não poderá ser copiada ou plagiada.

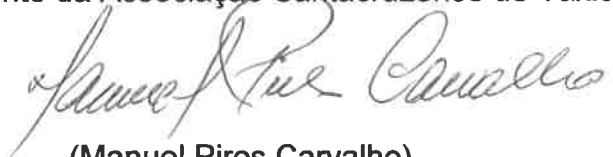
Assinado em 12 de julho de 2019

A Diretora Regional da Economia e Transportes

(Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues)

*A*

O Presidente da Associação Santacruzense de Táxis



(Manuel Pires Carvalho)

*af*

O Tesoureiro da Associação Santacruzense de Táxis



(Francisco Assis Alves Moniz)



**ANEXO À CONVENÇÃO**  
**Nº 2/2019**



**1. Tipologia de Tarifas e Princípios de Aplicação**

O preço a pagar pelos serviços de transporte de passageiros em automóveis ligeiros em regime de aluguer, são determinadas, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

**Tarifa ao quilómetro – identificada pelo algarismo 4**


- **diurna** – em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 06:00 horas e as 21:00 horas.
- **noturna** – em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21:00 horas e as 06:00 horas do dia seguinte e aos sábados, domingos e feriados.

**Tarifa ao quilómetro com retorno ocupado – identificada pelo algarismo 5**

- **diurna** – em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresse à localidade de início do serviço, aplicada nos dias úteis entre as 06:00 horas e as 21:00 horas.
- **noturna** – em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresse à localidade de início do serviço, aplicada nos dias úteis entre as 21:00 horas e as 06:00 horas do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados.

**Tarifas viaturas sem distintivo e cor padrão – identificada com o algarismo 6**

- **Diurna e noturna** – em função de um valor inicial (bandeirada), de frações de distância percorrida e de tempos de espera. Estes veículos utilizam iguais preços do quilómetro, do serviço à hora e da hora de espera, independente



da hora e do dia da semana em que prestam o serviço, ou de ser ou não feriado nacional ou regional esse dia.

**Tarifa a contrato – identificada com a letra C**

Tarifa em função de contrato ou requisição, reduzida a escrito, onde constem obrigatoriamente o serviço a efetuar, a identificação das partes e o preço acordado. Inclui-se na tarifa a contrato toda e qualquer prestação de serviço de táxi que seja efetuada por contratação de agência de viagem, empresas do setor hoteleiro e entidades públicas empresariais.

**Tarifa do serviço à hora – identificada pela letra P**

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adotada com o acordo do cliente, sendo aplicável em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais, percursos antecipadamente acordados e outros eventos sociais e culturais. Para efeitos de cobrança no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo a ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local, incluir-se-á no valor do percurso o serviço de retorno.

## 2 – TARIFAS A APLICAR

### TARIFA AO QUILOMETRO:

	Tarifas	Designação	Bandeirada		Frações			
			metros	euros	metros	euros	segundos	euros
Veículos de 4 passageiros	4	- Diurno	1500	4,00	67	€ 0,10	30	€ 0.10
		- Noturno		4,80			56	
	5	- Diurno (retorno ocupado)	1500	4,00	134	€ 0,10	30	€ 0.10
		- Noturno (retorno ocupado)		4,80	112		25	
Veículos sem distintivo e cor padrão	6	- Diurno e noturno	1500	4,80	56	€ 0,10	25	€ 0.10

### TARIFA À HORA - (Tarifa P):

	1ª Hora	½ Hora
Veículos de 4 passageiros	€ 20,00	€ 10,00
Veículos sem distintivo e cor padrão	€ 24,00	€ 12,00

### TARIFAS DOS VEÍCULOS DE 6 e 8 PASSAGEIROS:

A utilização de veículos por mais de 4 passageiros, implica o acréscimo de pagamento de 20% (vinte por cento) do que a praticada nos táxis com lotação inferior.

### SUPLEMENTOS:

TIPO	VALOR
Bagagem e/ou Animais Domésticos	€ 1,50



# MODELO 1

Convenção nº 2/2019

SISTEMA TARIFÁRIO TÁXI / TAXI RATE SYSTEM			
4 PASSAGEIROS / 4 PASSENGERS		SOLICITE RECIBO / ASK FOR RECEIPT	
Dia / Day 06H00 / 21H00		Noite / Night 21H00 / 06H00 Sábados, Domingos e Feriados Nacionais e Regionais Saturday, Sunday and Holidays 0H00 / 24H00	
SERVIÇO A QUILÓMETRO / Km FARES			
TARIFA 4 - Dia/Day		Noite/Night	
Bandeirada Minimum Fare 4,00 €	Hora Espera Waiting time per hour 12,00 €	Bandeirada Minimum Fare 4,80 €	Hora Espera Waiting time per hour 14,40 €
TARIFA 5 - Retorno com o cliente / Return with customer			
Dia/Day		Noite/Night	
Bandeirada Minimum Fare 4,00 €	Hora Espera Waiting time per hour 12,00 €	Bandeirada Minimum Fare 4,80 €	Hora Espera Waiting time per hour 14,40 €
TARIFA 6 -Veículos sem distintivo e cor padrão Vehicle without distinctive and pattern colour			
Dia/Day		Noite/Night	
Bandeirada Minimum Fare 4,80 €	Hora Espera Waiting time per hour 14,40 €	Bandeirada Minimum Fare 4,80 €	Hora Espera Waiting time per hour 14,40 €
SERVIÇO À HORA - Acordado previamente com o cliente Hour Fares - previous agreement with the client			
TARIFA P	1 HORA - 20,00€	30 MINUTOS - 10,00 €	
TARIFA C - Serviço Contratado ou Requisitado / Service hired or requested			
Bagagem / Animais Domésticos / Luggage / Pets			
Suplementos Extra Charges	1,50 €		
Gratuito e Obrigatório Free of charge	 	Cão Guia  	Bagagem de mão < 55x35x20 cm ≤ 25 Kg
INFORMAÇÕES/RECLAMAÇÕES: PSP - Tel: 291 208 400 e Aut. Reg. Ativ. Econ. Tel: 291 215 040 INFORMATION/COMPLAINTS: POLICE - Tel: 291 208 400 or Aut. Reg. Ativ. Econ. Tel: 291 215 040			

# MODELO 2

Convenção nº 2/2019

Todos os veículos com mais de quatro passageiros deverão ter afixados no lado direito do pára-brisas, e no vidro traseiro lateral direito a seguinte indicação.



### MODELO 3 – TABELA DE CONVERSÃO - CONVENÇÃO Nº 2/2019

TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR
3,00	3,60	9,00	10,80	15,00	18,00	21,00	25,20
3,10	3,72	9,10	10,92	15,10	18,12	21,10	25,32
3,20	3,84	9,20	11,04	15,20	18,24	21,20	25,44
3,30	3,96	9,30	11,16	15,30	18,36	21,30	25,56
3,40	4,08	9,40	11,28	15,40	18,48	21,40	25,68
3,50	4,20	9,50	11,40	15,50	18,60	21,50	25,80
3,60	4,32	9,60	11,52	15,60	18,72	21,60	25,92
3,70	4,44	9,70	11,64	15,70	18,84	21,70	26,04
3,80	4,56	9,80	11,76	15,80	18,96	21,80	26,16
3,90	4,68	9,90	11,88	15,90	19,08	21,90	26,28
4,00	4,80	10,00	12,00	16,00	19,20	22,00	26,40
4,10	4,92	10,10	12,12	16,10	19,32	22,10	26,52
4,20	5,04	10,20	12,24	16,20	19,44	22,20	26,64
4,30	5,16	10,30	12,36	16,30	19,56	22,30	26,76
4,40	5,28	10,40	12,48	16,40	19,68	22,40	26,88
4,50	5,40	10,50	12,60	16,50	19,80	22,50	27,00
4,60	5,52	10,60	12,72	16,60	19,92	22,60	27,12
4,70	5,64	10,70	12,84	16,70	20,04	22,70	27,24
4,80	5,76	10,80	12,96	16,80	20,16	22,80	27,36
4,90	5,88	10,90	13,08	16,90	20,28	22,90	27,48
5,00	6,00	11,00	13,20	17,00	20,40	23,00	27,60
5,10	6,12	11,10	13,32	17,10	20,52	23,10	27,72
5,20	6,24	11,20	13,44	17,20	20,64	23,20	27,84
5,30	6,36	11,30	13,56	17,30	20,76	23,30	27,96
5,40	6,48	11,40	13,68	17,40	20,88	23,40	28,08
5,50	6,60	11,50	13,80	17,50	21,00	23,50	28,20
5,60	6,72	11,60	13,92	17,60	21,12	23,60	28,32
5,70	6,84	11,70	14,04	17,70	21,24	23,70	28,44
5,80	6,96	11,80	14,16	17,80	21,36	23,80	28,56
5,90	7,08	11,90	14,28	17,90	21,48	23,90	28,68
6,00	7,20	12,00	14,40	18,00	21,60	24,00	28,80
6,10	7,32	12,10	14,52	18,10	21,72	24,10	28,92
6,20	7,44	12,20	14,64	18,20	21,84	24,20	29,04
6,30	7,56	12,30	14,76	18,30	21,96	24,30	29,16
6,40	7,68	12,40	14,88	18,40	22,08	24,40	29,28
6,50	7,80	12,50	15,00	18,50	22,20	24,50	29,40
6,60	7,92	12,60	15,12	18,60	22,32	24,60	29,52
6,70	8,04	12,70	15,24	18,70	22,44	24,70	29,64
6,80	8,16	12,80	15,36	18,80	22,56	24,80	29,76
6,90	8,28	12,90	15,48	18,90	22,68	24,90	29,88
7,00	8,40	13,00	15,60	19,00	22,80	25,00	30,00
7,10	8,52	13,10	15,72	19,10	22,92	25,10	30,12
7,20	8,64	13,20	15,84	19,20	23,04	25,20	30,24
7,30	8,76	13,30	15,96	19,30	23,16	25,30	30,36
7,40	8,88	13,40	16,08	19,40	23,28	25,40	30,48
7,50	9,00	13,50	16,20	19,50	23,40	25,50	30,60
7,60	9,12	13,60	16,32	19,60	23,52	25,60	30,72
7,70	9,24	13,70	16,44	19,70	23,64	25,70	30,84
7,80	9,36	13,80	16,56	19,80	23,76	25,80	30,96
7,90	9,48	13,90	16,68	19,90	23,88	25,90	31,08
8,00	9,60	14,00	16,80	20,00	24,00	26,00	31,20
8,10	9,72	14,10	16,92	20,10	24,12	26,10	31,32
8,20	9,84	14,20	17,04	20,20	24,24	26,20	31,44
8,30	9,96	14,30	17,16	20,30	24,36	26,30	31,56
8,40	10,08	14,40	17,28	20,40	24,48	26,40	31,68
8,50	10,20	14,50	17,40	20,50	24,60	26,50	31,80
8,60	10,32	14,60	17,52	20,60	24,72	26,60	31,92
8,70	10,44	14,70	17,64	20,70	24,84	26,70	32,04
8,80	10,56	14,80	17,76	20,80	24,96	26,80	32,16
8,90	10,68	14,90	17,88	20,90	25,08	26,90	32,28

TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR
27,00	32,40	33,00	39,60	39,00	46,80	45,00	54,00
27,10	32,52	33,10	39,72	39,10	46,92	45,10	54,12
27,20	32,64	33,20	39,84	39,20	47,04	45,20	54,24
27,30	32,76	33,30	39,96	39,30	47,16	45,30	54,36
27,40	32,88	33,40	40,08	39,40	47,28	45,40	54,48
27,50	33,00	33,50	40,20	39,50	47,40	45,50	54,60
27,60	33,12	33,60	40,32	39,60	47,52	45,60	54,72
27,70	33,24	33,70	40,44	39,70	47,64	45,70	54,84
27,80	33,36	33,80	40,56	39,80	47,76	45,80	54,96
27,90	33,48	33,90	40,68	39,90	47,88	45,90	55,08
28,00	33,60	34,00	40,80	40,00	48,00	46,00	55,20
28,10	33,72	34,10	40,92	40,10	48,12	46,10	55,32
28,20	33,84	34,20	41,04	40,20	48,24	46,20	55,44
28,30	33,96	34,30	41,16	40,30	48,36	46,30	55,56
28,40	34,08	34,40	41,28	40,40	48,48	46,40	55,68
28,50	34,20	34,50	41,40	40,50	48,60	46,50	55,80
28,60	34,32	34,60	41,52	40,60	48,72	46,60	55,92
28,70	34,44	34,70	41,64	40,70	48,84	46,70	56,04
28,80	34,56	34,80	41,76	40,80	48,96	46,80	56,16
28,90	34,68	34,90	41,88	40,90	49,08	46,90	56,28
29,00	34,80	35,00	42,00	41,00	49,20	47,00	56,40
29,10	34,92	35,10	42,12	41,10	49,32	47,10	56,52
29,20	35,04	35,20	42,24	41,20	49,44	47,20	56,64
29,30	35,16	35,30	42,36	41,30	49,56	47,30	56,76
29,40	35,28	35,40	42,48	41,40	49,68	47,40	56,88
29,50	35,40	35,50	42,60	41,50	49,80	47,50	57,00
29,60	35,52	35,60	42,72	41,60	49,92	47,60	57,12
29,70	35,64	35,70	42,84	41,70	50,04	47,70	57,24
29,80	35,76	35,80	42,96	41,80	50,16	47,80	57,36
29,90	35,88	35,90	43,08	41,90	50,28	47,90	57,48
30,00	36,00	36,00	43,20	42,00	50,40	48,00	57,60
30,10	36,12	36,10	43,32	42,10	50,52	48,10	57,72
30,20	36,24	36,20	43,44	42,20	50,64	48,20	57,84
30,30	36,36	36,30	43,56	42,30	50,76	48,30	57,96
30,40	36,48	36,40	43,68	42,40	50,88	48,40	58,08
30,50	36,60	36,50	43,80	42,50	51,00	48,50	58,20
30,60	36,72	36,60	43,92	42,60	51,12	48,60	58,32
30,70	36,84	36,70	44,04	42,70	51,24	48,70	58,44
30,80	36,96	36,80	44,16	42,80	51,36	48,80	58,56
30,90	37,08	36,90	44,28	42,90	51,48	48,90	58,68
31,00	37,20	37,00	44,40	43,00	51,60	49,00	58,80
31,10	37,32	37,10	44,52	43,10	51,72	49,10	58,92
31,20	37,44	37,20	44,64	43,20	51,84	49,20	59,04
31,30	37,56	37,30	44,76	43,30	51,96	49,30	59,16
31,40	37,68	37,40	44,88	43,40	52,08	49,40	59,28
31,50	37,80	37,50	45,00	43,50	52,20	49,50	59,40
31,60	37,92	37,60	45,12	43,60	52,32	49,60	59,52
31,70	38,04	37,70	45,24	43,70	52,44	49,70	59,64
31,80	38,16	37,80	45,36	43,80	52,56	49,80	59,76
31,90	38,28	37,90	45,48	43,90	52,68	49,90	59,88
32,00	38,40	38,00	45,60	44,00	52,80	50,00	60,00
32,10	38,52	38,10	45,72	44,10	52,92	50,10	60,12
32,20	38,64	38,20	45,84	44,20	53,04	50,20	60,24
32,30	38,76	38,30	45,96	44,30	53,16	50,30	60,36
32,40	38,88	38,40	46,08	44,40	53,28	50,40	60,48
32,50	39,00	38,50	46,20	44,50	53,40	50,50	60,60
32,60	39,12	38,60	46,32	44,60	53,52	50,60	60,72
32,70	39,24	38,70	46,44	44,70	53,64	50,70	60,84
32,80	39,36	38,80	46,56	44,80	53,76	50,80	60,96
32,90	39,48	38,90	46,68	44,90	53,88	50,90	61,08

Sempre que o taxímetro indique um valor superior a € 50,90, multiplica-se aquele valor por 1,20

